ÓRGÃO: ***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.***

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 063/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disicplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Execução da obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica na Estrada de Acesso a Comunidade Azambuja, com área de 5.389,35 m² na cidade de São Valentim do Sul/RS, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional com o Município de São Valentim do Sul/RS.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto tem como classificação de obra e serviços de engenharia, com execução indireta por empreitada global conforme Art. 46, II da Lei 14.133/2021.

Trata-se de um serviço comum de engenharia onde o bem imóvel passa por adequação, mas mantendo as características originais.

Execução da obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica na Estrada de Acesso a Comunidade Azambuja, com área de 5.389,35 m² na cidade de São Valentim do Sul/RS, no trecho em questão, é caracterizada como **obra de serviços comum de engenharia** visto que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT).

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. É dever da gestão municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar uma qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária.

3.2 – Executar serviços de engenharia com vistas a modernizar as vias de circulação do município posto que a demanda por tais intervenções tem aumentado proporcionalmente igual a expansão da cidade. O objetivo é realizar de forma ágil e eficiente os serviços demandados, proporcionando as melhores condições de infraestrutura, consequentemente o melhor funcionamento das atividades dependentes da modernização das vias, bem como reduzir os procedimentos de manutenção da estrutura obsoleta ou mesmo inexistente.

3.3 – A rua contemplada com a pavimentação asfáltica, atualmente não conta com infraestrutura básica para comportar a demanda atual.

3.4 – Diante disso, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a realização das obras de engenharia propostas. Almeja-se com a contratação, eliminar a necessidade de constantes reparos sem os resultados esperados, além de evitar inúmeros, trabalhosos e caros processos licitatórios para a realização dos serviços necessários, que aumentam os custos e retardam a execução dos serviço.

3.5. Assim, a contratação de uma empresa engenharia civil para fornecimento de material e mão de obra para a execução de pavimentação asfáltica de 864,00(oitocentos e sessenta e quatro) metros de extensão da estrada na Comunidade Azambuja neste Município, se faz necessária, sobretudo, pela excelência de qualidade na execução dos serviços.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação de empresa para a implantação das pavimentações asfáltica está em acordo com o Plano de Contratação Anual para 2026.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O regime de Concorrência eletrônica por empreitada menor preço global (incluindo material e serviços) com menor preço, para Pavimentação do Trecho, assim todos os custos envolvendo a obra devem ser previstos na proposta, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 34 e 46, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa.

Comprovação de que o licitante e seu respectivo responsável técnico executou, sem restrição, obra de características semelhantes ao desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos a seguir. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente referente aos itens orçados:

Itens 6 e 8	**Descrição dos Serviços**	**Qtd Mínima**
Sub item 6.1	Construção de base e sub-base para pavimentação de macadame seco, com espessura de 20 cm - exclusive material, carga e transporte. Af_09/2024	**569,965 m³**
Sub item 8.1	Emulsão asfáltica para serviço de imprimação.	**3,235 t**

Sub item 8.9	Cimentos asfálticos CAP-50-70.	**21,30 t**
Sub item 8.11	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais.	**336,835 t**

O objeto deste certame deverá ser executado e concluído em conformidade com o cronograma da obra contada a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), nos termos especificados no Item observado ainda as demais condições estabelecidas no futuro edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e contrato firmado com o Município.

Para regime de empreitada global pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos art. 62 da lei 14.133/2021.

A licitante vencedora será convocada pelo Município de São Valentim do Sul para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Município, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no futuro Edital.

Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pelo Município, dilatação do prazo por igual período, ou ainda a recusa

injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de o licitante não assinar o contrato, caberá o Município o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

Não será permitida a subcontratação da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido item acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

O Município pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo a material e mão de obra efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo Município de São Valentim do Sul, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma.

Os valores para pagamento das medições de acordo com o Cronograma Físico Financeiro serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

Não será aceito subcontratação para execução do objeto conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento do custo utilizou-se a tabela SINAPI não desonerado, Tabela SICRO e cotação direta com o fornecedor, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor final estimado para a contratação é de R$ 714.978,44 (setecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos. Na estimativa de valor para contratação estão inclusos, material e mão de obra para instalação de pavimentação asfáltica.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de São Valentim do Sul, principalmente dos moradores que utilizam as Estradas de Acesso Comunidade Azambuja que utilizam a via para chegarem as suas residências, se faz necessária a implantação e pavimentação asfáltica. A pavimentação visa à melhoria do sistema de mobilidade e acessibilidade da população residente através das ações a serem desenvolvidas, afetando a economia local e a qualidade de vida dos moradores das áreas de abrangência.
Assim a contratação de uma Empresa de Engenharia para a execução das obras se faz necessária, sobretudo, pela excelência de qualidade na execução dos serviços.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A opção por não viabilizar o parcelamento das atividades da solução proposta se fundamenta em considerações práticas, financeiras e estratégicas, visando assegurar a eficácia e a fluidez na implementação do projeto.

Do ponto de vista prático, parcelar as atividades poderia resultar em complexidades logísticas e administrativas, fragmentando a execução e dificultando a supervisão adequada. A integridade e a sincronia das diversas etapas da solução são cruciais para assegurar resultados otimizados, evitando possíveis interrupções e inconsistências no processo, para tanto se faz necessário que uma única empresa seja a executora da obra.

Sob a perspectiva financeira, a fragmentação das atividades pode acarretar custos adicionais, seja pela aplicação de taxas de juros ou pela potencial elevação de preços de insumos ao longo do tempo. A realização integral das atividades propostas permite uma gestão mais eficiente dos recursos, potencialmente resultando em economias e benefícios financeiros para o projeto como um todo.

Além disso, a estratégia de não parcelar as atividades está alinhada com a busca por resultados contínuos e impactantes. A implementação integral do plano permite uma avaliação mais precisa do progresso, facilitando ajustes ágeis e a adaptação a eventuais desafios, proporcionando uma gestão mais dinâmica e eficiente.

Em resumo, a não viabilização do parcelamento das atividades da solução baseia-se na necessidade de assegurar a coesão e efetividade do projeto, evitando complicações logísticas, garantindo uma gestão financeira otimizada e promovendo uma abordagem estratégica que prioriza a eficiência na consecução dos objetivos propostos.

Então, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, de acordo ao Art. 40 § 3º da Lei 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação planejada da pavimentação asfáltica vem ao encontro do planejamento constante no plano plurianual na lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal de 2026.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. A implementação de um projeto de pavimentação asfáltica no trecho já mencionado da cidade visa não apenas a melhoria da infraestrutura viária, mas também a promoção de benefícios econômicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao analisarmos os resultados pretendidos, destacam-se aspectos cruciais que impactam positivamente tanto a economia local quanto a gestão eficiente dos recursos envolvidos.

1 - Redução de Custos Operacionais: A pavimentação asfáltica, quando realizada de maneira adequada, contribui para a diminuição dos custos operacionais associados à manutenção constante das vias. A durabilidade e resistência do asfalto reduzem a necessidade de reparos frequentes, resultando em economia de recursos financeiros e materiais.

2 - Aumento da Eficiência no Transporte: Com ruas devidamente pavimentadas, há uma melhoria significativa na fluidez do tráfego, reduzindo o desgaste dos veículos e diminuindo o consumo de combustível. Isso se traduz em economia para os cidadãos e empresas que utilizam a malha viária, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

3 - Atratividade para Investimentos: Estradas bem pavimentadas tornam-se um atrativo para investidores, estimulando o desenvolvimento econômico e turístico da região.

4 - Gestão Eficiente dos Recursos: A implementação de um projeto de pavimentação asfáltica no interior requer uma gestão cuidadosa dos recursos disponíveis. Isso envolve o planejamento adequado, a utilização eficiente de materiais, a alocação racional de mão de obra e a administração responsável dos recursos financeiros, garantindo que cada etapa seja executada de maneira eficaz.

Em síntese, a pavimentação asfáltica em estradas vicnais da cidade representa não apenas uma melhoria na mobilidade urbana, mas também uma estratégia eficiente para impulsionar a economia local e otimizar o uso dos recursos disponíveis, resultando em benefícios a longo prazo para a comunidade como um todo.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE deverá realizar o mapeamento, planejamento e previsão de rotas alternativas viáveis para mitigar os impactos no fluxo viário durante todo o período de execução das obras de pavimentação.

Ficará a cargo da CONTRATADA a implantação de sinalização ostensiva nos acessos às vias afetadas, indicando de forma clara a interdição total/parcial da passagem ou o devido redirecionamento do fluxo de veículos, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A CONTRATADA deverá prever e executar plano de comunicação junto às comunidades diretamente impactadas, informando-as previamente acerca das interdições, cronogramas de blocos de obras e desvios propostos.

A CONTRATADA deverá apresentar solução logística e de infraestrutura que viabilize a operação e mobilização de sua equipe técnica, maquinários e insumos necessários para o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro proposto.

E, implantação ou solução para que a equipe contratada opere a obra proposta.

Ao adotar essas providências, a administração contribui para a eficácia da execução do contrato, minimizando riscos, garantindo a qualidade da obra e otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a capacitação da equipe de fiscalização e gestão contratual é crucial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para o sucesso global do projeto.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. As especificações de controle de impacto ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas de engenharia a serem adotadas na execução dos serviços e atividades de obra, e abrangem os meios físicos, solo, ar e água, biótico, flora e fauna e socioeconômico, população de entorno, funcionários e usuários da rodovia, visando a prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos. Dentre diversos outros, podemos citar como principais impactos os seguintes:

Geração de Ruídos

Medidas Mitigadoras:

a)Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, principalmente em áreas habitadas;

b)Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas, de forma a minimizar ao máximo a emissão ruídos;

Emissões Atmosféricas

Medidas Mitigadoras:

a) Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos das obras, ou sempre que constatados níveis excessivos de fumaça preta;

b) O controle do nível de poeira em suspensão nas frentes de obra em solo exposto e em caminhos de serviço sem pavimentar, deve ser realizado pela umectação do solo com caminhão pipa com a periodicidade necessária;

c) Controle de velocidade dos veículos em áreas não pavimentadas.

15.1. Para melhor gerenciamento será solicitado na execução a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

15.2 A atividade, objeto desse estudo, não se enquadra nas atividades aprovadas pelas resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental.

15.2.1 Deste modo deverá ser requerido junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA) de São Valentim do Sul, a **Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA**

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após uma análise minuciosa das condições e necessidades atuais do município, concluímos que a contratação de uma empresa para pavimentação asfáltica é uma medida viável e estratégica. A infraestrutura urbana desempenha um papel crucial no desenvolvimento local, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no progresso econômico.

Considerando a crescente demanda por melhorias nas vias públicas, a pavimentação asfáltica da estrada no interior citada no processo surge como uma solução eficaz para promover a mobilidade urbana, facilitar o acesso a serviços essenciais e valorizar as áreas urbanas. A contratação de uma empresa especializada nesse serviço proporcionará não apenas um resultado de alta qualidade, mas também otimizará os recursos disponíveis, assegurando um investimento que se reflete em benefícios a longo prazo.

Dessa forma, o município reafirma seu compromisso com o bem-estar da comunidade e com o desenvolvimento sustentável, optando pela pavimentação asfáltica como uma medida estratégica para fortalecer a infraestrutura local. Este posicionamento reflete a visão proativa da administração em atender às demandas da população, buscando sempre aprimorar a qualidade de vida e promover um ambiente urbano mais moderno, acessível e integrado.

17- ANEXOS

17.1.Em anexo, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, BDI, Encargos Sociais, ART, Planta de Situação, Projeto Planialtimétrico, Planta de Perfil, Planta de Seções, Projeto de Pavimentação e Sinalização, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Execução e Orçamento.

17.2. A elaboração do projeto e demais anexos é de responsabilidade da empresa **BENEDETTI E FUGAL ENGENHARIA LTDA**, sob a condução técnica da Engenheira Civil Káthia Benedetti, sob CREA/RS 201849.

18- LOCALIZAÇÃO

Os objetos da contratação têm como coordenadas de início e fim, conforme descrito a seguir:

> Estrada Acesso a Comunidade Linha Azambuja, São Valentim do Sul/RS, nas coordenadas: I**nicio -29.026667° -51.769067°; Fim -29.033005 -51.769067.**

19- RESPONSÁVEIS:

Altair Eitelven, Eng. Civil Municipal, matricula n° 1.0794;

Moisés Cavanus, Prefeito Municipal

Sem mais.

São Valentim do Sul, 28 de outubro de 2026.

Altair Eitelven
Eng. Civil Municipal
Matricula n° 794

Moisés Cavanus
Prefeito Municipal